



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

---

TRABALHO, GÊNERO E CUIDADO: UM DEBATE A PARTIR DA SISTEMATIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

**Ana Lúcia Fiuza da Silva Avilla** (a) - a  
a

**TRABALHO, GÊNERO E CUIDADO:** um debate a partir da sistematização da experiência profissional do assistente social no campo da saúde do trabalhador.

Palavras Chaves: saúde do trabalhador, trabalho, gênero, cuidado

Keywords: worker health, work, gender, care

## **1. INTRODUÇÃO**

Esse estudo trata-se de um relato de experiência profissional sobre o trabalho do assistente social no Programa de Saúde do Trabalhador realizado no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho de uma universidade no Rio de Janeiro. O nosso objetivo é apresentar uma análise crítica de uma das frentes de trabalho do Serviço Social nesse departamento: o estudo social para emissão de parecer social para concessão ou renovação de redução de carga horária (RCH) ao servidor responsável legal por dependente portador de necessidades especiais. Tendo como parâmetro as atuais relações entre as categorias gênero, cuidado e trabalho. Considerando que a dimensão do cuidado e o papel da família se colocam como referências para as políticas sociais na atualidade.

## **2. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Esse estudo foi realizado por meio de um processo de sistematização da prática. Entendemos sistematização como um processo de pesquisa empírica sobre a realidade, elabora a partir de um referencial teórico, uma possibilidade de análise crítica da realidade. De acordo com Almeida (2006), necessita de um projeto de trabalho e está inserido na dimensão investigativa do serviço social. Sobre o referencial teórico e a perspectiva do método, afirmamos que está baseado no materialismo histórico dialético.

O objetivo do trabalho do Núcleo de Serviço Social no referido Departamento visa “o desenvolvimento do potencial social dos servidores públicos (trabalhadores), através de ações integradas de cunho assistencial e educativo, no intuito do enfrentamento da questão social expressa na relação saúde e trabalho, bem como nas condições de vida”. O serviço social atua em diferentes frentes de trabalho, neste estudo analisamos o exercício profissional na concessão ou renovação de redução de carga horária (RCH) ao servidor responsável legal por dependente portador de necessidades especiais.

A legislação que regulamenta o direito de redução de carga horária ao servidor responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais que requeira atenção permanente está disposta na Constituição do Estado do Rio de Janeiro sendo regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 14.870/1990, Lei nº 3.807/2002 e Resolução SARE nº 3.004/2003. Esse direito depende da comprovação da presença do servidor enquanto fator indispensável à complementação do processo terapêutico do dependente ou à promoção de sua melhor integração à sociedade e implica na redução em 50% de sua carga horária.

A avaliação do Serviço Social define a necessidade da redução de carga horária para responsável legal por pessoa com deficiência, enquanto a perícia médica aponta a duração da mesma. De acordo com Mito (2010) a perícia social é uma particularidade e um dos instrumentos técnico-operativos do Serviço Social, consiste na “opinião técnica” do profissional frente à demanda apresentada. O estudo e a perícia social envolvem as dimensões do exercício profissional: ético-política, teórica-metodológica e técnico-operativa. A rotina de trabalho do Serviço Social na perícia para fins de concessão da redução de carga horária ao servidor, responsável legal por pessoa com deficiência, se baseia nas seguintes atividades: A equipe recebe o processo e distribui entre as profissionais em reunião; por meio de contato telefônico é agendada entrevista e documentação necessária atualizada; realização de entrevista(s) semiestruturadas(s); caso seja necessário é realizado visita domiciliar, contato com familiares, discussão do caso em equipe; e elaboração de estudo social e emissão de parecer, este favorável ou desfavorável quanto à redução de carga horária e encaminhamento do parecer social à Perícia Médica, para avaliação quanto à duração da redução de carga horária.

Constatamos com esse estudo que o perfil de usuários que solicitam e que possuem esse direito é predominantemente do sexo feminino. Essa constatação expressa uma produção social historicamente construída, que coloca a mulher para assumir um determinado papel nessa sociedade. Além disso, expressa a produção social da desigualdade de gênero, as diferenças reforçadas entre homens e mulheres, e o moralismo ainda reproduzido mesmo após diversas conquistas impulsionadas pelo movimento feminista. “A sociedade ainda é regida por normas baseadas no gênero que reforçam as diferenças, favorecendo dominações e subordinações que oprimem alguns segmentos da humanidade, entre eles, as mulheres” (MANFRINI; LISBOA, 2017, p.102). De um ponto de vista moralizante, percebemos que apesar da irrupção das mulheres no mundo do trabalho e do maior acesso à educação formal, o trabalho doméstico e o cuidado ainda é uma atribuição que pertence às mulheres somente pelo fato de serem mulheres.

Consideramos que a categoria cuidado é central para analisar essa frente de atuação do Serviço Social, tendo em vista que o trabalho do cuidado envolve o processo de reprodução social dessa forma de sociabilidade burguesa de forma contraditória. Importante, também articular as categorias gênero, raça e classe social, até mesmo porque, segundo Hirata (2014), essas categorias são “coextensivas”.

Dentre as inúmeras questões que atravessam as relações de gênero em articulação com o mundo do trabalho, Camps (2001, apud Manfrini e Lisboa, 2017), afirma que falar sobre o tema do trabalho das mulheres significa falar sobre o Estado Providência. De acordo com Hernes (1990, apud Manfrini e Lisboa, 2017, p. 106) “o Estado Providência favoreceu as mulheres [...] tornaram-se não só dependentes dos serviços estatais

(públicos), mas também assumiram a maioria dos postos de trabalho do setor público, como servidoras, contratadas”. No entanto, as autoras afirmam que mesmo diante do reconhecimento e valorização das mulheres no espaço público, as mulheres ainda são consideradas “cidadãs de segunda categoria”.

Portanto, as mulheres ao se inserirem no mercado de trabalho precisam conciliar o trabalho e a família, desta forma se submetem à dupla jornada de trabalho, ou seja, ficam sobrecarregadas. Na atualidade, segundo alguns autores, a forma como a política pública se estrutura segue a lógica do familismo– uma tendência que reforça a responsabilização das famílias pela maior parte da proteção social – que reafirma os papéis tradicionais enfatizando os cuidados no âmbito doméstico, sobrecarregando as mulheres (TEIXEIRA, 2015).

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a proposta de análise do trabalho realizado pelos profissionais de serviço social que atuam no campo da saúde do trabalhador intervindo por meio de estudo social e elaboração de parecer social na concessão do benefício de redução de carga horária para servidor responsável por pessoa com deficiência. Pode e deve ser analisado considerando essas proposições relacionadas às relações entre gênero, cuidado e trabalho, pois são importantes para refletir, sistematizar e avaliar o trabalho no cotidiano. Nesse sentido, também reforça os princípios fundamentais que orientam o trabalho profissional, com ênfase na discussão das diferenças e com base na opção por um projeto profissional vinculado ao processo de transformação societário que se direciona para eliminação da dominação e da exploração de classe, etnia e gênero.

É possível perceber analisando essa frente de atuação uma representação do papel que a sociedade ainda tem determinado para as mulheres no que diz respeito ao cuidado dos familiares. Portanto, esse direito de redução de carga horária cumpre uma dupla função, reforça o papel socialmente determinado para as mulheres: cuidadoras. Porém, permite que a mulher concilie os dois trabalhos (cuidado da casa/familiares e o emprego), do ponto de vista do trabalho abstrato é algo positivo. Pois, grande parte das trabalhadoras com vínculos celetistas ou informais não possuem esse direito, precisando escolher entre uma coisa ou outra, e assim acabam abandonando sua carreira profissional. Avanços para além da perspectiva da emancipação política devem ser construídos coletivamente. Nessa direção, a sistematização da prática é um instrumento fundamental.

### **4. Referências bibliográficas**

ALMEIDA, N. L. T. **Retomando a temática da “sistematização da prática” em Serviço Social.** In: MOTA, Ana Elizabete et al. (orgs.). Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo, Cortez, OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Revista de Sociologia da USP**, v. 26, n1, jun. 2014.

LISBOA, T. K.; MANFRINI, D. B. Gênero, cuidado e trajetórias de vida de mulheres. In: LISBOA, T.K.; ZUCCO, L. ; SENNA, M.; LIMA, A.B.; FREITAS, R. C. (Orgs). **Estudos Interdisciplinares sobre gênero, família e saúde**. Tubarão/SC: Copiart, 2017.

MIOTO, R. C. T. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Serviço e Sociedade**. São Paulo, Cortez, ano XVII, n. 67, p. 145-158, mai. 2010.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 14.870, de 1 de junho de 1990**. Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho estatual, nas condições que menciona.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.807, de 04 de abril de 2002**. Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores estaduais e empregados de empresas estatais, responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Resolução SARE nº 3.004, de 20 de maio de 2003**. Dispõe sobre o procedimento de redução de carga horária de servidor responsável por pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul/dez.1995.

TEIXEIRA, S. Política social contemporânea: a família como referencia para as políticas sociais e para o trabalho social. In: MIOTO, R.; CAMPOS, M.; CARDOSO, C. (Orgs). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.